



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de Fevereiro de 2006



Série

Número 12

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

#### **Portaria n.º 9/2006**

Procede à actualização do preço de venda das refeições fornecidas aos funcionários e agentes nos refeitórios e cantinas de todos os serviços da administração pública regional.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

#### **Portaria n.º 10/2006**

Aprova a tabela das taxas praticadas na direcção regional de geografia e cadastro, relativas a serviços e produtos.

### SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

#### **Portaria n.º 11/2006**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao concurso público n.º 3/2004, para aquisição de serviços e/ou equipamentos de telecomunicações, tendo em vista a criação de uma rede WAN na Secretaria Regional da Educação.

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

#### **Portaria n.º 12/2006**

Altera as normas relativas à concessão de apoio financeiro às entidades particulares que desenvolvem actividades de integração escolar de crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 9/2006**

Apresente Portaria procede à actualização do preço da venda das refeições fornecidas aos funcionários e agentes nos refeitórios e cantinas de todos os Serviços da Administração Pública Regional.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, aprovar o seguinte:

- 1.º O preço de venda da refeição tipo com a composição definida na Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho, a fornecer aos funcionários e agentes nos refeitórios e cantinas de todos os serviços da Administração Pública Regional da Madeira é indexado ao valor do subsídio de refeição, a ser abonado aos funcionários e agentes, sendo actualizado sempre que este ocorrer.

- 2.º O preço de venda das refeições a pagar pelos aposentados e reformados e pelo cônjuge sobrevivente de funcionários falecidos antes da aposentação, pelos quais recebem qualquer pensão, é fixado em 50% do preço de venda da refeição prevista para os funcionários no activo.

- 3.º Nos refeitórios e cantinas cujas condições de funcionamento o permitam, poderão ser fornecidos mini-pratos e refeições com composição seleccionada pelos utentes, sendo o preço de venda da respectiva refeição determinada em função do preço de cada um dos respectivos componentes.

- 4.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor ficando revogadas todas as disposições que a contrariem.

Vice-presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 2 de Janeiro de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E  
DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 10/2006**

Pelo Decreto-Lei n.º 13/2003, de 28 de Janeiro, procedeu-se à transferência, para a Região Autónoma da Madeira, das atribuições e competências de carácter regional do Instituto Geográfico Português, sendo de destacar, para os efeitos desta Portaria, a fixação das taxas cobradas pelos serviços aí prestados.

Desde então, tem-se constatado a necessidade de, por um lado, introduzir novas taxas decorrentes da introdução de novos serviços e produtos e, por outro, actualizar os valores que vinham sendo praticados tendo em vista a sua adequação ao custo efectivo dos mesmos.

Importa ainda proceder à compilação de todas as taxas praticadas pela Direcção Regional de Geografia e Cadastro num único documento de fácil acesso e consulta.

Nestes termos, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs. 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, e do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º - As taxas a cobrar pelos serviços prestados e pelos produtos vendidos pela Direcção Regional de Geografia e Cadastro, são as fixadas na tabela anexa à presente Portaria, que dela faz parte integrante.

- 2.º - Apresente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 26 de Janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luis Manuel dos Santos Costa

Tabela anexa à Portaria n.º 10/2006, de 26 de Janeiro

**TABELA DE TAXAS A COBRAR PELA DIRECÇÃO REGIONAL DE GEOGRAFIA E CADASTRO****Informação Geodésica**

Coordenadas e altitudes de vértices geodésicos (por vértice)	2,49 €
Ficha completa com a informação de vértice geodésico	12,69 €
Coordenadas de pontos de apoio fotogramétrico (por ponto)	37,90 €
Programa de transformação de coordenadas (Transcoord Pro)	84,03 €
Transformação de coordenadas (por ponto)	2,74 €
Elaboração de estrelas de pontaria	12,69 €
Fornecimento de estrelas de pontaria	4,20 €

Tabela anexa à Portaria n.º 10/2006, de 26 de Janeiro (cont.)

<u>Informação Cartográfica</u>	
<b>Carta de Portugal 1/50.000</b>	
<b>Formato Analógico</b>	
Folha	4,20 €
Colecção completa – Madeira (4 folhas)	14,28 €
<b>Formato Digital</b>	
Folha raster geo-referenciada	37,90 €
Modelo numérico cartográfico (folha)	252,10 €
Altimetria 2D (folha)	168,07 €
Altimetria 3D (folha)	252,10 €
Hidrografia 2D (folha)	63,02 €
Cobertura vegetal (folha)	84,03 €
Aglomerados populacionais (folha)	84,03 €
Vias de comunicação (folha)	84,03 €
Toponímia (folha)	21,01 €
<b>Carta de Portugal 1/200.000</b>	
<b>Formato Analógico</b>	
Folha	4,20 €
<b>Formato Digital</b>	
Folha raster geo-referenciada	37,90 €
<b>Carta de Portugal 1/1.000.000</b>	
<b>Formato Analógico</b>	
Folha	4,20 €
<b>Formato Digital</b>	
Folha raster geo-referenciada	37,90 €
<b>Carta Topográfica 1/5.000.000</b>	
<b>Formato Analógico</b>	
Folha	4,20 €
<b>Formato Raster</b>	
Folhas	37,90 €
<b>Carta de Portugal 1/2.500.000</b>	
<b>Formato Analógico</b>	
	4,20 €
<b>Formato Digital</b>	
Folha raster geo-referenciada	37,90 €
<b>Série Ortofotocartográfica 1/5.000 e 1/2.000</b>	
<b>Formato Analógico</b>	
<i>Ortofotomapas com planimetria e/ou altimetria</i>	
Saída em plotter (unidade)	25,21 €
Saída em papel fotográfico (unidade)	33,61 €
<i>Ortofotomapas sem planimetria ou altimetria</i>	
Saída em plotter (unidade)	21,01 €
Saída em papel fotográfico (unidade)	29,41 €
<b>Formato Digital</b>	
<i>Ortofotomapa sem altimetria</i>	
Imagem a preto e branco (unidade)	50,42 €
Imagem a cores (unidade)	84,03 €
Altimetria a 2D (unidade)	58,82 €
Altimetria a 3D (unidade)	67,23 €
<b>Ortofoto-imagens Digitais</b>	
<b>Formato Digital</b>	
Até 20 unidades (unidade)	63,11 €
A partir de 20 unidades (por cada unidade acima da vigésima)	42,02 €
<b>Modelos Digitais de Terreno</b>	
<b>Formato Digital</b>	
MDT 10 ou 20 m (5 km x 5 km)	67,23 €

Tabela anexa à Portaria n.º 10/2006, de 26 de Janeiro (cont.)

MDT 25 m (5 km x 5 km)	33,61 €
<b>Formato Analógico</b>	
MDT 10 ou 20 M – 5 x 5	20,00 €
MDT 25 M – 5 x 5	8,70 €
<b><u>Informação Cadastral</u></b>	
<b>Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica</b>	
<b>Formato Analógico</b>	
Ficha de prédio até 1000 unidades	2,99 €
Cópia de Secção de cadastro rústico (formato A0)	29,41 €
Cópia de secção de cadastro rústico (formato A3 e A4)	9,98 €
Cópia de Planta Topo-Cadastral (formato A0)	75,63 €
Cópia de Planta Topo-Cadastral (formato A3 e A4)	15,59 €
Coordenadas de marcos de triangulação cadastral	2,49 €
<b>Formato Digital</b>	
<b><u>Informação Vectorial</u></b>	
Secção cadastral	155,46 €
Trecho de secção até 10ha	46,22 €
Trecho de secção por cada ha, acima de 10ha	1,68 €
<b><u>Informação Raster</u></b>	
Secção cadastral geo-referenciada	50,42 €
Secção cadastral geo-referenciada com transformação de coordenadas	54,62 €
<b><u>Reprodução de Fotografia Aérea</u></b>	
<b>Formato Analógico</b>	
<b><u>Provas Directas em Papel Fotográfico (preto e branco)</u></b>	
1ª prova do rolo	6,30 €
Provas seguintes	4,20 €
<b><u>Provas Directas em Papel Fotográfico (cores)</u></b>	
1ª prova do rolo	8,40 €
Provas seguintes	6,30 €
<b><u>Provas Directas em Película Fotográfica (preto e branco)</u></b>	
1ª prova do rolo	12,69 €
Provas seguintes	8,40 €
<b><u>Provas Directas em Película Fotográfica (cores)</u></b>	
1ª prova do rolo	16,81 €
Provas seguintes	12,69 €
Fotografia aérea (preto e branco e a cores) em papel ploter	4,42 €
<b><u>Ampliações em Papel Fotográfico (preto e branco)</u></b>	
36 cm x 36 cm	18,91 €
60 cm x 60 cm	27,31 €
60 cm x 100 cm	37,82 €
<b><u>Ampliações em Papel Fotográfico (cores)</u></b>	
36 cm x 36 cm	21,01 €
60 cm x 60 cm	29,41 €
60 cm x 100 cm	39,92 €
<b><u>Ampliações em Película Fotográfica (preto e branco)</u></b>	
36 cm x 36 cm	23,11 €
60 cm x 60 cm	31,51 €
60 cm x 100 cm	42,02 €
<b><u>Ampliações em Película Fotográfica (cores)</u></b>	
36 cm x 36 cm	25,21 €
60 cm x 60 cm	33,61 €
60 cm x 100 cm	44,12 €
<b>Formato Digital</b>	
Fotografia aérea (raster a preto e branco)	16,81 €
Fotografia aérea (raster a cores)	25,21 €

Tabela anexa à Portaria n.º 10/2006, de 26 de Janeiro (cont.)

<u>Cadastro</u>	
Fornecimento de coordenadas gráficas de elementos cadastrais	
de 1 a 4 pontos	25,21 €
a partir do quinto ponto, cada	4,20 €
Coordenadas gráficas da quadrícula	2,44 €
Certificação de elementos cadastrais	8,40 €
Reposição de estremas	350,00 €
<u>Processo de Conservação de Cadastro</u>	
Abertura do processo de conservação de cadastro	194,53 €
Trabalho de gabinete, por dia para além do 1º	40,90 €
Trabalho de campo, por dia para além do 1º	139,66 €
Reabertura do processo de conservação de cadastro	40,00 €
Reapreciação do processo de conservação de cadastro	40,00 €

- A todos os valores apresentados deve ser acrescentado o IVA à respectiva taxa legal em vigor.

## SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

### Portaria n.º 11/2006

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro e n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais parciais, referentes à empresa «Pt Prime-Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas, S.A.» relativos ao «Concurso Público n.º 3/2004, no âmbito da União Europeia, para aquisição de serviços e/ou equipamentos de telecomunicações, tendo em vista a criação de uma rede WAN na Secretaria Regional de Educação», encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais incluem o IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 2006  
08.50.02.01.02.02.09 X (C.F. 213) Comunicações  
€ 79.169,77  
Ano económico de 2007  
08.50.02.01.02.02.09 X (C.F. 213) Comunicações  
€ 131.949,61

- 2 - Averba necessária para o ano económico de 2007 será inscrita no respectivo orçamento.
- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 13 de Janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 12/2006

Pela Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 121-A/2002, de 28 de Agosto, e 55/2004, de 9 de Março, foram definidas as regras para a atribuição de apoios

financeiros pela Secretaria Regional de Educação às entidades particulares que desenvolvem a sua actividade ao nível das creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar.

Pela Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 121-B/2002, de 28 de Agosto, e 56/2004, de 9 de Março, esta última com a declaração de rectificação publicada no JORAM, I, n.º 40, de 30 de Março de 2004, foram definidas as regras para a atribuição de apoios financeiros pela Secretaria Regional de Educação às entidades particulares que desenvolvem a sua actividade ao nível dos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário.

Pela Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, foram definidas as regras para a atribuição de apoios financeiros pela Secretaria Regional de Educação às entidades particulares que desenvolvem a sua actividade ao nível de escolas e cursos profissionais no âmbito do ensino não superior.

Os apoios financeiros concedidos ao abrigo da legislação acima identificada devem respeitar os n.ºs 3 a 6 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro.

Tendo em vista o desenvolvimento, naquelas entidades particulares, de serviços de apoio especializado às crianças e jovens com necessidades educativas especiais, importa conceder incentivos financeiros ao seu funcionamento.

Todavia, na Região Autónoma da Madeira, verifica-se uma grande carência de docentes especializados em educação e ensino especial e, inversamente do que se passa no ensino regular, em que as necessidades de pessoal docente podem ser requisitadas pelas entidades particulares, no ensino especial é a Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação a colocar os docentes especializados naquelas entidades particulares.

Importa, assim, incentivar a acumulação de serviço docente especializado em educação e ensino especial nas creches, jardins de infância, infantários, unidades de educação pré-escolar, estabelecimentos dos ensinos básico e secundário e escolas profissionais de matriz privada, procedendo ao enquadramento do respectivo apoio financeiro.

Nestes termos, ao abrigo da alínea f) do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

### Artigo 1.º (Âmbito)

- 1 - É aditado à Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 121-A/2002, de 28 de Agosto, e 55/2004, de 9 de Março, um n.º 10.º-A, com a seguinte redacção:

## “10.ª-A

*Apoio ao funcionamento de serviços de educação especial*

- 1 - *Os estabelecimentos com contratos simples, contrato de associação ou contrato-programa beneficiam de um apoio financeiro igual ao valor dos encargos base de educadores de infância especializados em educação especial, aferido pelo número de horas de serviço docente efectivamente prestado no regime de acumulação previsto na Portaria n.º 151/2005, de 12 de Dezembro, e será reportado ao escalão remuneratório aplicável na rede pública.*
- 2 - *O estabelecimento obriga-se a enviar duas cópias do contrato de acumulação, devidamente assinado pelo docente, à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER) e Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental (GGCO) da Secretaria Regional de Educação.*”
- 2 - *É aditado à Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 121-B/2002, de 28 de Agosto, e 56/2004, de 9 de Março, esta última com a declaração de rectificação publicada no JORAM, I, n.º 40, de 30 de Março de 2004, um n.º 10.ª-A, com a seguinte redacção:*

## “10.ª-A

*Apoio ao funcionamento de serviços de educação especial*

- 1 - *Os estabelecimentos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com contratos simples, contrato de associação ou contrato-programa beneficiam de um apoio financeiro igual ao valor dos encargos base de professores especializados em ensino especial, aferido pelo número de horas de serviço docente efectivamente prestado no regime de acumulação previsto na Portaria n.º 151/2005, de 12 de Dezembro, e será reportado ao escalão remuneratório aplicável na rede pública.*
- 2 - *O estabelecimento obriga-se a enviar duas cópias do contrato de acumulação, devidamente assinado pelo docente, à Direcção*

*Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER) e Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental (GGCO) da Secretaria Regional de Educação.*”

- 3 - *É aditado à Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, um n.º 10.ª-A, com a seguinte redacção:*

## “10.ª-A

*Apoio ao funcionamento de serviços de educação especial*

- 1 - *As escolas profissionais com contrato-programa beneficiam de um apoio financeiro igual ao valor dos encargos base de professores especializados em ensino especial, aferido pelo número de horas de serviço docente efectivamente prestado no regime de acumulação previsto na Portaria n.º 151/2005, de 12 de Dezembro, e será reportado ao escalão remuneratório aplicável na rede pública.*
- 2 - *A escola profissional obriga-se a enviar duas cópias do contrato de acumulação, devidamente assinado pelo docente, à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER) e Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental (GGCO) da Secretaria Regional de Educação.*”

## Artigo 2.º

(Produção de efeitos)

Apresente Portaria é aplicável ao cálculo do apoio financeiro para os anos lectivos 2005/2006 e seguintes.

## Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

Apresente Portaria entra imediatamente em vigor.

Em 24 de Janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FERNANDES



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)